

# Universidade Federal de Santa Catarina

Pró-reitoria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas

Departamento de Atenção à Saúde

Divisão de Saúde e Segurança do Trabalho

Campus Prof. João Ferreira Lime – CEP 88040-900, Trindade, Florianópolis, Santa Catarina, Brasil

[www.dsst.ufsc.br](http://www.dsst.ufsc.br), [dsst@contato.ufsc.br](mailto:dsst@contato.ufsc.br), (48) 3721-4262

**No. 003/DAS/18**

**DATA: 29/03/2018**

## DESCRIÇÃO DO LAUDO PERICIAL

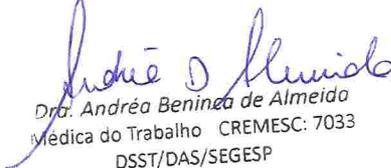
CENTRO: CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS/CCA

**LOCAL: DIREÇÃO**

Sumário

1- INTRODUÇÃO .....	2
2- ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NOS SETORES .....	2
3- EQUIPAMENTOS UTILIZADOS .....	2
4- METODOLOGIAS EMPREGADAS .....	2
5- AGENTES FÍSICOS/ QUÍMICOS/ BIOLÓGICOS, ANÁLISE DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE (ver tabelas anexas).....	3
6- LAUDOS PERICIAIS .....	3
Setor de Manutenção .....	4
Biblioteca .....	6
Setores Administrativos .....	7

  
Jerko Ledić Neto  
Engenheiro de Segurança do Trabalho  
MASIS 198670 / SIAPE 2205941  
DSST/DAS/SEGESP/UFSC

  
Dra. Andréa Beninza de Almeida  
Médica do Trabalho CREMESC: 7033  
DSST/DAS/SEGESP  
Siape: 2198161

## **1- INTRODUÇÃO**

Com o objetivo de verificar se as atividades desenvolvidas pelos servidores docentes e técnico-administrativos do Departamento de Engenharia Rural do CCA são realizadas em condições insalubres e/ou perigosas, a equipe técnica do DAS realizou visitas técnicas a esta unidade de ensino e pesquisa. Estas visitas ocorreram nos meses de setembro e novembro contaram com as presenças do Engenheiro de Segurança do Trabalho Jerko Ledic Neto e da Médica do Trabalho Andréa Benincá de Almeida, bem como contaram com as informações da chefia de Departamento e demais servidores dos locais periciados.

## **2- ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NOS SETORES**

O Departamento de Engenharia Rural do CCA executa as mais diversas atividades de ensino e pesquisa na área, bem como outras pesquisas aplicadas, tanto nos aspectos teóricos quanto práticos. Para tal, as atividades são desenvolvidas em laboratórios e salas de aula, ocorrendo manipulação variada de produtos e substâncias químicas, bem como material biológico.

## **3- EQUIPAMENTOS UTILIZADOS**

Para as diligências em questão, não foram utilizados equipamentos de medição tendo em vista que a análise foi qualitativa, conforme preceitua a NR-15 e seus anexos.

## **4- METODOLOGIAS EMPREGADAS**

Nesta revisão de laudo pericial de insalubridade e periculosidade, aplicou-se a seguinte metodologia:

- Visita técnico-pericial nos locais de trabalho, realizada pela equipe técnica do DAS;

- Antes das visitas aos locais de trabalho, foram observados os laudos anteriores, bem como os registros existentes no banco de dados do DAS, no que diz respeito a segurança do trabalho de cada ambiente;
- A emissão do laudo seguiu os procedimentos da análise quantitativa da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, do Decreto 97.458 de 15/01/89 e da Orientação Normativa 04/2017 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão-MPOG.

**5- AGENTES FÍSICOS/ QUÍMICOS/ BIOLÓGICOS, ANÁLISE DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE (ver tabelas anexas)**

***Os servidores docentes e técnico-administrativos deste Departamento poderão estar expostos a outros agentes de risco. Porém, neste laudo, foram especificados somente aqueles que estão definidos na Portaria 3214/78 do MTE e na Orientação Normativa 04/2017 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão-MPOG, que tratam de adicional de insalubridade/periculosidade/gratificação de Raios-X.***

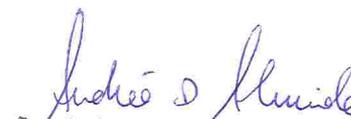
**6- LAUDOS PERICIAIS**

A seguir serão apresentados os Laudos Periciais de cada setor separadamente.



**Jerko Ledic Neto**

Engenheiro de Segurança do Trabalho  
MASIS 198670 / SIAPE 2205941  
DSST/DAS/SEGESP/UFSC



Dr. Andréa Benincá de Almeida  
Médica do Trabalho CREMESC: 7033  
DSST/DAS/SEGESP  
Siape: 2198161

**Setor de Manutenção**

**LAUDO PERICIAL**

**CARACTERIZAÇÃO DA INSALUBRIDADE E/OU PERICULOSIDADE**

(Decreto 97.458 de 15/01/89)

Local de exercício ou Tipo de trabalho realizado	Agente nocivo à saúde ou identificador do risco	Grau de agressividade ao homem		Adicional a ser concedido [%]		Medidas Corretivas
		Tolerância Conhecida/ Tempo	Medição Efetuada/ Tempo	Insalubre	Periculoso	
Setor de Manutenção	<u>Risco químico:</u> Manipulação de hidrocarbonetos (graxas, óleo mineral e óleo queimado).	Qualitativa	Habitual*	<b>Máxima (20%)</b>	----	Ver Anexo
	<u>Periculosidade:</u> Abastecimento de inflamáveis.	Qualitativa	Habitual**	----	<b>10%</b>	

\* Conforme Orientação Normativa 04/SGP/MPOG, de 14/02/2017, os servidores farão jus ao adicional de insalubridade e/ou periculosidade quando houver exposição permanente (durante toda a jornada de trabalho e prescrita como principal atividade do servidor) ou habitual (por tempo igual ou superior à metade da jornada de trabalho mensal), aos agentes nocivos apresentados neste laudo.

\*\* De acordo com a Nota Técnica nº5209/2017-MP, no caso do adicional de periculosidade não existe padrões de frequência, de modo que a permanência ou habitualidade não é relevante para a caracterização do perigo de vida, a exposição por si só já lhe garante a percepção do referido adicional.

- Segundo Orientação Normativa 04/SGP/MPOG de 2017, os laudos periciais não possuem prazo de validade. Assim, o mesmo deverá ser reavaliado quando ocorrerem alterações no processo de trabalho e/ou no ambiente físico, caso o mesmo influencie nos riscos em questão.

- O pagamento da insalubridade/periculosidade não desobriga o fornecimento, o treinamento e a exigência do uso de EPIs apropriados.

CCA 29/03/18 - Laudo 003/DAS/2018

**Setor de Manutenção**

ANEXO

Medidas Corretivas/ Recomendações

- Durante o **manuseio dos agentes químicos (graxas, óleo mineral e óleo queimado) e abastecimento de combustíveis** deverão ser utilizados os seguintes Equipamentos de Proteção Individual:
  1. Calçado de segurança de uso profissional, impermeável, com propriedades antiderrapantes;
  2. Luvas de segurança com pigmentos antiderrapantes de PVC;
  3. Vestimenta tipo Avental de segurança, com fios revestidos de PVC;
  4. Óculos de segurança recoberto internamente com borracha que se acomode à face do usuário;
  5. Máscara de proteção respiratória de face inteira;
  6. Filtro químico classe 1 para vapores orgânicos e gases ácidos.
- O abastecimento deverá ser realizado apenas por pessoa autorizada. Os demais deverão permanecer afastados a uma distância mínima de um círculo com raio de 7,5 metros com centro no ponto de abastecimento;
- Recomenda-se que os servidores que fazem o abastecimento e manuseio de combustíveis realizem, no mínimo, Curso de Capacitação Básico, conforme disposto na NR20;
- O depósito de combustível deverá ser em local isolado, bem ventilado e possuir equipamentos extintores em quantidade e dimensões compatíveis com o volume armazenado além de bacia para contenção de vazamentos e observar o disposto na NR20.
- Os EPIs deverão obrigatoriamente ser limpos e mantidos em condições adequadas de uso. Inspeccionar periodicamente, realizar manutenções e/ou substituições de equipamentos danificados;
- Os servidores deverão ser treinados quanto à utilização, exigência e conservação dos EPIs;
- Instalação e manutenção dos seguintes Equipamentos de Proteção Coletiva - EPCs:
  1. Chuveiro de emergência;
  2. Lava Olhos de emergência.
- As medidas corretivas/ recomendações aqui apresentadas estão relacionadas aos agentes insalubres/periculosos de acordo com NR15 e NR16. Isto não significa que não possa haver riscos de outra natureza. Caso sejam identificados outros riscos, a DSST deverá ser comunicada imediatamente para avaliação.

**Biblioteca**

Local de exercício ou Tipo de trabalho realizado	Agente nocivo à saúde ou identificador do risco	Grau de agressividade ao homem		Adicional a ser concedido [%]		Medidas Corretivas
		Tolerância Conhecida/ Tempo	Medição Efetuada/ Tempo	Insalubre	Periculoso	
Biblioteca	Não identificado.	----	----	Não há.	Não há.	*

- Conforme Orientação Normativa 04/SGP/MPOG, de 14/02/2017, os servidores farão jus ao adicional de insalubridade e/ou periculosidade quando houver exposição permanente (durante toda a jornada de trabalho e prescrita como principal atividade do servidor) ou habitual (por tempo igual ou superior à metade da jornada de trabalho mensal), aos agentes nocivos apresentados neste laudo.

- Segundo Orientação Normativa 04/SGP/MPOG de 2017, os laudos periciais não possuem prazo de validade. Assim, o mesmo deverá ser reavaliado quando ocorrerem alterações no processo de trabalho e/ou no ambiente físico, caso o mesmo influencie nos riscos em questão.

- O pagamento da insalubridade/periculosidade não desobriga o fornecimento, o treinamento e a exigência do uso de EPIs apropriados.

\* Como não foram identificados agentes insalubres ou perigosos de acordo com NR 15 e NR 16, não se fazem necessárias medidas corretivas relacionadas a eles. Isto não significa que não possa haver riscos de outra natureza. Caso sejam identificados outros riscos, a DSST deverá ser comunicada imediatamente para avaliação.

*Jerko Ledic Neto*  
**Jerko Ledic Neto**  
 Engenheiro de Segurança do Trabalho  
 MASI 198670 / SIAPE 2205941  
 DSST/DAS/SEGESP/UFSC

*Dr. Andréa Beninca de Almeida*  
**Dr. Andréa Beninca de Almeida**  
 Médica do Trabalho CREMESC: 7033  
 DSST/DAS/SEGESP  
 SIAPE: 2198161

**Setores Administrativos**

Local de exercício ou Tipo de trabalho realizado	Agente nocivo à saúde ou identificador do risco	Grau de agressividade ao homem		Adicional a ser concedido [%]		Medidas Corretivas
		Tolerância Conhecida/ Tempo	Medição Efetuada/ Tempo	Insalubre	Periculoso	
Setores Administrativos	Não identificado.	----	----	Não há.	Não há.	Ver anexo

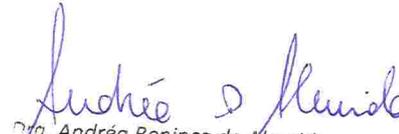
- Conforme Orientação Normativa 04/SGP/MPOG, de 14/02/2017, os servidores farão jus ao adicional de insalubridade e/ou periculosidade quando houver exposição permanente (durante toda a jornada de trabalho e prescrita como principal atividade do servidor) ou habitual (por tempo igual ou superior à metade da jornada de trabalho mensal), aos agentes nocivos apresentados neste laudo.

- Segundo Orientação Normativa 04/SGP/MPOG de 2017, os laudos periciais não possuem prazo de validade. Assim, o mesmo deverá ser reavaliado quando ocorrerem alterações no processo de trabalho e/ou no ambiente físico, caso o mesmo influencie nos riscos em questão.

- O pagamento da insalubridade/periculosidade não desobriga o fornecimento, o treinamento e a exigência do uso de EPIs apropriados.

\* Como não foram identificados agentes insalubres ou perigosos de acordo com NR 15 e NR 16, não se fazem necessárias medidas corretivas relacionadas a eles. Isto não significa que não possa haver riscos de outra natureza. Caso sejam identificados outros riscos, a DSST deverá ser comunicada imediatamente para avaliação.

  
**Jerko Ledic Neto**  
 Engenheiro de Segurança do Trabalho  
 MASIS 198670 / SIAPE 2205941  
 DSST/DAS/SEGESP/UFSC

  
 Dra. Andréa Beninca de Almeida  
 Médica do Trabalho CREMESC: 7033  
 DSST/DAS/SEGESP  
 SIAPE: 2198161